

Bruxelas, 4 de março de 2026
(OR. en)

7007/26

DELECT 44
PECHE 78

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine
DEPREZ, diretora

data de receção: 4 de março de 2026

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: C(2026) 1313 final

Assunto: REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO
de 4.3.2026
que altera o Regulamento (UE) 2023/2053 do Parlamento Europeu e do
Conselho no respeitante à gestão do atum-rabilho no Atlântico Este e
no Mediterrâneo

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 1313 final.

Anexo: C(2026) 1313 final



Bruxelas, 4.3.2026
C(2026) 1313 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 4.3.2026

que altera o Regulamento (UE) 2023/2053 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à gestão do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O objetivo do regulamento delegado é alterar e atualizar o Regulamento (UE) 2023/2053 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ a fim de aplicar as alterações decorrentes da Recomendação 25-04 da ICCAT, que estabelece um plano de gestão plurianual do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo², adotada na 29.^a reunião anual da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT), realizada em novembro de 2025.

O Regulamento (UE) 2023/2053 foi alterado pela última vez pelo Regulamento Delegado (UE) 2025/837 da Comissão, de 7 de fevereiro de 2025³.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

Em conformidade com o artigo 67.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2023/2053, a Comissão consultou o Grupo de Peritos das Pescas e da Aquicultura acerca do projeto de regulamento.

Em conformidade com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor»⁴, o regulamento delegado foi apresentado aos legisladores (o Parlamento Europeu e o Conselho) para consulta a nível de peritos.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O regulamento delegado altera o Regulamento (UE) 2023/2053 do seguinte modo:

- aumento de 5 % para 20 % da quantidade da quota anual de atum-rabilho não utilizada que pode transitar de um ano para o outro,
- antecipação em uma semana do início da campanha de pesca dos cercadores com rede de cerco com retenida no Mediterrâneo e definição da duração da campanha de pesca dos cercadores com rede de cerco com retenida para fins de cultura nas águas do mar Cantábrico e das ilhas Canárias, no segundo caso no âmbito de um projeto-piloto aprovado pela ICCAT,
- redução do período durante o qual as alterações do tipo de navio de pesca, com exceção dos navios de captura, devem ser comunicadas à ICCAT,

¹ Regulamento (UE) 2023/2053 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, que estabelece um plano de gestão plurianual do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1936/2001, (UE) 2017/2107 e (UE) 2019/833 e que revoga o Regulamento (UE) 2016/1627, JO L 238 de 27.9.2023, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2053/oj>.

² Recomendação 25-04 da ICCAT, que substitui a Recomendação 24-05 que estabelece um plano plurianual de gestão do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo, <https://www.iccat.int/Documents/Recs/compendiopdf-e/2025-04-e.pdf>.

³ Regulamento Delegado (UE) 2025/837 da Comissão, de 7 de fevereiro de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2023/2053 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à gestão do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo, JO L, 2025/837, 2.5.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2025/837/oj.

⁴ Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor, JO L 123 de 12.5.2016, p. 1.

- alteração do anexo IX do Regulamento (UE) 2023/2053, aditando um quadro com as informações a fornecer sobre as medidas tomadas em resposta aos resultados das inspeções realizadas no âmbito do Programa de Inspeção Internacional Conjunta,
- atualização das normas mínimas aplicáveis aos procedimentos de gravação vídeo constantes do anexo X do Regulamento (UE) 2023/2053,
- nos anexos, substituição do termo «validar» pela expressão «verificar e, se for caso disso, assinar», em relação às tarefas dos observadores.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 4.3.2026

que altera o Regulamento (UE) 2023/2053 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à gestão do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2023/2053 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, que estabelece um plano de gestão plurianual do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1936/2001, (UE) 2017/2107 e (UE) 2019/833 e que revoga o Regulamento (UE) 2016/1627⁵, nomeadamente o artigo 66.º, n.º 1, alíneas a) a c) e alínea k),

Considerando o seguinte:

- (1) A União é parte na Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT), tendo aprovado a Convenção ICCAT nos termos da Decisão 86/238/CEE do Conselho⁶.
- (2) A ICCAT adota medidas destinadas a assegurar a conservação a longo prazo e a exploração sustentável dos recursos haliêuticos na área da Convenção ICCAT e a salvaguardar os ecossistemas marinhos em que esses recursos evoluem. Essas medidas podem tornar-se vinculativas para a União.
- (3) Depois da última alteração do Regulamento (UE) 2023/2053⁷, a ICCAT adotou, na sua reunião anual de 2025, a Recomendação 25-04, relativa à gestão do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo⁸. A Recomendação 25-04 da ICCAT inclui disposições sobre a revisão da quantidade da quota de atum-rabilho não utilizada que pode transitar de um ano para o outro, sobre a campanha de pesca com redes de cerco com retenida e sobre os procedimentos de comunicação de informações em caso de infração no âmbito do programa de inspeção conjunta. Tais medidas devem ser transpostas para o direito da União.

⁵ Regulamento (UE) 2023/2053 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, que estabelece um plano de gestão plurianual do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1936/2001, (UE) 2017/2107 e (UE) 2019/833 e que revoga o Regulamento (UE) 2016/1627, JO L 238 de 27.9.2023, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2053/oj>.

⁶ Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico, alterada pelo Protocolo anexo à Ata Final da Conferência dos Plenipotenciários dos Estados Partes na Convenção assinada em Paris em 10 de julho de 1984, JO L 162 de 18.6.1986, p. 33, <http://data.europa.eu/eli/dec/1986/238/oj>.

⁷ Regulamento Delegado (UE) 2025/837 da Comissão, de 7 de fevereiro de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2023/2053 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à gestão do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo, JO L, 2025/837, 2.5.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2025/837/oj.

⁸ Recomendação 25-04 da ICCAT, que substitui a Recomendação 24-05 que estabelece um plano plurianual de gestão do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo, <https://iccat.int/Documents/Recs/compendiopdf-e/2025-04-e.pdf>.

- (4) Além disso, é necessário introduzir no Regulamento (UE) 2023/2053 uma série de alterações a fim de atualizar as normas mínimas aplicáveis aos procedimentos de gravação vídeo constantes do anexo X.
- (5) Dado o impacto direto das disposições previstas no presente regulamento no planeamento da campanha de pesca dos navios da União e nas atividades económicas conexas, é conveniente que o presente regulamento entre em vigor o mais depressa possível,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (UE) 2023/2053 é alterado do seguinte modo:

- (1) No artigo 8.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:
 2. Os Estados-Membros podem solicitar a transferência de uma percentagem máxima de 20 % da sua quota anual de um ano para o ano seguinte. Os Estados-Membros em causa incluem esse pedido nos seus planos anuais de pesca e de gestão da capacidade de pesca a incluir no plano da União de pesca e de gestão da capacidade de pesca para aprovação pela ICCAT.»
- (2) O artigo 17.º é alterado do seguinte modo:
 - (a) O n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. A pesca do atum-rabilho por cercadores de rede de cerco com retenida é autorizada no Atlântico Este e no Mediterrâneo de 19 de maio a 1 de julho de cada ano.»
 - (b) O n.º 4-A passa a ter a seguinte redação:

«4-A Em derrogação do n.º 1, a campanha de pesca com redes de cerco com retenida no mar Cantábrico (zonas de pesca CIEM 27.8.b e 27.8.c) para fins de cultura decorre de 26 de maio a 31 de agosto.»
 - (c) É inserido o seguinte n.º 4-B:

«4-B Em derrogação do n.º 1, a Espanha pode solicitar, no seu plano anual de pesca para 2026 a que se refere o artigo 11.º, que os cercadores com rede de cerco com retenida que participam no projeto-piloto de cultura de atum-rabilho nas Ilhas Canárias sejam autorizados a pescar atum-rabilho na zona 34 da FAO de 15 de março a 30 de maio de 2026.»
- (3) No artigo 26.º, n.º 1, após o primeiro parágrafo, alínea b), é aditado o seguinte parágrafo:

«O prazo para a apresentação das listas de navios pode ser inferior a um mês para a lista de navios a que se refere a alínea b), se essa apresentação se dever a alterações de modalidade.»
- (4) Os anexos VIII, IX, X, XII e XV-B são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4.3.2026

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN